



CENSO
ESCOLAR
DA EDUCAÇÃO
BÁSICA
2013

INEP

Ministério da
Educação



O QUE É O CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA?

O Censo Escolar é uma pesquisa que tem por objetivo fazer um amplo levantamento sobre as escolas de educação básica no País, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios. É o mais importante levantamento estatístico educacional brasileiro sobre as diferentes etapas e modalidades de ensino da Educação Básica e da Educação Profissional.

QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DO CENSO?

Levantar dados e informações relativas à educação básica, objetivando subsidiar a elaboração de análises, diagnósticos e o planejamento do sistema educacional do País.

POR QUE AS INFORMAÇÕES DO CENSO ESCOLAR SÃO IMPORTANTES?

- O Censo Escolar é ferramenta indispensável para que os diversos atores educacionais e a sociedade em geral possam conhecer a situação educacional do País, do Distrito Federal, dos Estados, dos municípios e das escolas e acompanhar a efetividade das políticas públicas.

- O Inep calcula um conjunto amplo de indicadores que possibilitam monitorar o desenvolvimento da educação brasileira, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), as taxas de rendimento e de fluxo escolar, a distorção idade-série, entre outros, que servem de referência para as metas do Plano Nacional da Educação (PNE).
- As matrículas e dados escolares coletados servem de base para o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), o Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e para a determinação dos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entre outras ações.
- Somente as escolas que declararem suas informações ao Censo Escolar poderão participar dos programas federais, inclusive os de formação de professor, e, ainda, ter seus resultados no Exame Nacional do Ensino Médio divulgados.
- Somente as escolas que declararam ao Censo Escolar matrículas de 4ª série/5º ano, 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental e 3º ano do Ensino Médio participarão da aplicação das avaliações da Prova Brasil/Saeb, cujos resultados servem de base para o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação (Ideb), juntamente com os dados de rendimento e movimento dos alunos informados no Censo Escolar.

QUAL A BASE LEGAL DO CENSO?

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*, artigo 208, § 3º.

_____. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)*, nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996.

_____. *Lei nº 9.448*, de 14 de março de 1997, que transforma o Inep em autarquia. Alterada pela Lei nº 10.269, de 29 de agosto de 2001, que altera a denominação do órgão em Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

_____. _____. *Lei nº 11.494*, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

_____. _____. *Decreto nº 6.253*, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

_____. _____. *Decreto nº 7.611*, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

_____. _____. *Decreto nº 6.425*, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre o Censo Anual da Educação.

_____. _____. *Portaria nº 316*, de 4 de abril de 2007, que trata das atribuições e dos responsáveis pelas informações prestadas ao Censo Escolar.

_____. _____. *Portaria nº 264*, de 26 de março de 2007, que estabelece a data de referência das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica

_____. _____. Inep. *Portaria nº 235*, de 4 de agosto de 2011, que trata do controle de qualidade do Censo Escolar.

QUANDO O CENSO ESCOLAR DEVE SER PREENCHIDO?

O Censo Escolar tem uma data de referência que foi instituída pela Portaria nº 264, de 26 de março de 2007. Toda última quarta-feira do mês de maio passou a ser o Dia Nacional do Censo da Educação Básica. Essa data de referência foi escolhida para se adequar ao calendário escolar de um País com a grandeza e a diversidade do Brasil. As escolas deverão preencher o Educacenso, considerando a situação naquela data, durante o período em que o sistema estiver disponível para a inclusão das informações, conforme a Portaria de Cronograma publicada no *Diário Oficial da União* a cada ano.

É importante destacar que o Censo Escolar da Educação Básica é realizado em duas etapas. A primeira, da matrícula inicial, coleta as informações referentes às quatro grandes dimensões: escola, turma, aluno e profissional escolar em sala de aula. Para cada uma delas são coletadas informações que buscam sua caracterização. A segunda etapa de coleta é a “Situação do Aluno” que tem por objetivo coletar as informações de rendimento (aprovado, reprovado) e movimento (transferido ou deixou de frequentar) do aluno no final do período letivo.

O QUE É O SISTEMA EDUCACENSO?

É um sistema informatizado de levantamento de dados do Censo Escolar que utiliza ferramentas web na coleta, organização, transmissão e disseminação dos dados censitários, mediante o cruzamento de informações de quatro cadastros de dados:

- *Cadastro de escola*: abrange informações sobre infraestrutura disponível (local de funcionamento, salas, tipo de abastecimento de água e de energia elétrica,



destinação do lixo, esgoto sanitário), dependências existentes (diretoria, secretaria, cozinha, tipo de sanitário, laboratórios, acessibilidade, quadra de esporte, parque infantil), equipamentos de multimídia; etapas e modalidades de escolarização oferecidas; organização do ensino fundamental; localização, dependência administrativa, mantenedora e tipo de escola privada, escolas privadas conveniadas com o poder público, entre outras.

- *Cadastro de aluno*: abrange informações individualizadas sobre cada um dos alunos como: sexo, cor/raça, idade, etapa e modalidade de ensino que frequenta, nacionalidade, local de nascimento, turma que frequenta, utilização de transporte escolar, tipo de deficiência, entre outras.
- *Cadastro de profissional escolar em sala de aula*: abrange informações individualizadas sobre os profissionais escolares que atuam em sala de aula, como sexo, cor/raça, idade, escolaridade (formação: nível e curso, instituição formadora), etapa e modalidade de ensino de exercício, turma de exercício, disciplinas que ministra, nacionalidade, função que exerce, entre outras.
- *Cadastro de turma*: abrange informações sobre nome, tipo de turma (escolarização, atividade complementar, classe hospitalar, unidade de internação socioeducativa, unidade prisional, atendimento educacional especializado – AEE), horário de início e de término das aulas, modalidade, etapa, disciplinas e dias da semana em que a turma funciona.

COMO ACESSAR O SISTEMA EDUCACENSO?

O preenchimento dos dados, por meio do sistema Educacenso, é feito diretamente na Internet no endereço eletrônico www.educacenso.inep.gov.br. O usuário de cada escola deve acessar o sistema, utilizando seu CPF e senha cadastrada.

QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DO INEP?

- Coordenar e organizar o sistema de informações estatísticas educacionais;
- Promover o constante aperfeiçoamento dos procedimentos metodológicos e operacionais adotados, de modo a promover maior descentralização e agilidade do processo;
- Dar publicidade sobre o período de realização do Censo, ressaltando a importância da participação de todas as escolas públicas e privadas do Brasil;
- Prestar cooperação técnica aos órgãos e unidades envolvidas na consecução do Censo Escolar e dos levantamentos especiais, sempre que necessário;
- Garantir a utilização de procedimentos censitários precisos e transparentes para a produção de estatísticas de qualidade;
- Assegurar o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo, proibindo sua utilização para fins estranhos aos previstos na legislação educacional aplicável, conforme o art. 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008;
- Notificar as instituições de ensino que se omitiram de responder ao Censo;
- Subsidiar os órgãos de fiscalização, a exemplo dos Tribunais de Contas e da Controladoria Geral da União, mediante o fornecimento de dados educacionais atualizados e a instauração/apuração de procedimentos e denúncias sobre eventuais irregularidades ocorridas durante o processo censitário;
- Divulgar as estatísticas de forma clara e acessível aos usuários e a todos os estudiosos e interessados nas questões educacionais;
- Controlar a qualidade das informações declaradas, por meio de consistências estatísticas que permitem identificar, por exemplo, a duplicidade de matrículas nas diferentes redes de ensino;

- Capacitar os agentes das 27 Unidades da Federação envolvidos com a coleta do Censo Escolar.

QUAIS SÃO AS RESPONSABILIDADES DAS ESCOLAS, MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL?

- As escolas devem preencher e atualizar anualmente as informações constantes em cada um dos quatro cadastros do sistema Educacenso;
- As escolas e, conseqüentemente, os gestores das suas respectivas redes de ensino são responsáveis pela exatidão dos dados declarados e pela guarda dos documentos administrativos e pedagógicos que comprovem a matrícula e a frequência do aluno na escola.



- As escolas, o Distrito Federal, os Estados e os municípios devem conferir os dados preliminares do Censo, publicados no *Diário Oficial da União*, e proceder às devidas correções, dentro dos prazos legais, no sistema Educacenso;
- Os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem auxiliar as escolas que não possuem acesso à internet no preenchimento das informações;
- Os Estados e o Distrito Federal devem capacitar os técnicos das secretarias municipais, das regionais de ensino e das escolas para o preenchimento do sistema Educacenso;
- Os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem acompanhar e supervisionar toda a execução do processo censitário nas escolas de suas redes de ensino, zelando pela qualidade das informações e pelo cumprimento dos prazos e das normas estabelecidos pelo Inep.
- Os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem garantir a atuação dos Conselhos do Fundeb nessas esferas, na supervisão e na fiscalização do Censo Escolar, de acordo com o art. 24, § 9º da Lei nº 11.494/2007.



- Zelar para que não haja duplicidade de matrículas incorretas na rede de ensino, acessando o Módulo de Confirmação de Matrícula no sistema Educacenso, conforme determina a Portaria Inep nº 235, de 4 de agosto de 2011.

DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS AO CENSO?

- As autoridades do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, de acordo com suas competências, são os responsáveis pela exatidão e pela fidedignidade das informações prestadas ao Censo Escolar, juntamente com o informante, cujo CPF é obrigatoriamente registrado no sistema Educacenso.
- Nos estabelecimentos privados de ensino, o informante também tem seus dados registrados no sistema Educacenso. O informante e o diretor da escola são os responsáveis, solidariamente, pela fidedignidade das informações declaradas.

NA HIPÓTESE DE HAVER DADOS INCORRETOS, COMO PROCEDER À CORREÇÃO?

- Após a publicação preliminar dos resultados do Censo Escolar, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as escolas têm 30 (trinta) dias para corrigir ou completar os dados declarados.
- É de extrema relevância que os gestores das redes de ensino atentem-se para o cumprimento dos prazos, uma vez que, em hipótese alguma, haverá qualquer tipo de alteração ou complementação dos dados informados ao Censo Escolar após o encerramento do período oficial de retificação.

O QUE É MAIS IMPORTANTE SABER?

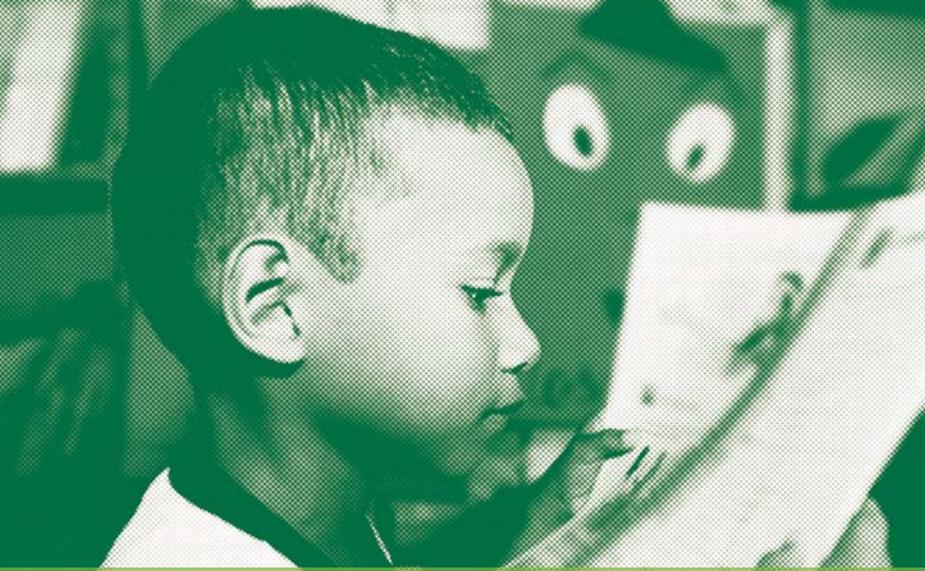
- É dever das escolas públicas e privadas responder anualmente ao Censo Escolar, conforme determina o Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.
- As escolas, o Distrito Federal, os Estados e os municípios que possuem sistemas próprios de coleta de dados educacionais e que registram todas as informações exigidas pelo Censo, sobre escola, aluno, profissional escolar em sala de aula e turma, podem fazer a exportação dos dados diretamente no sistema Educacenso, utilizando a ferramenta Migração de Dados.

- As escolas que não respondem ao Censo Escolar são notificadas pelo Inep, que leva ao conhecimento das Secretarias e Conselhos Estaduais e Municipais de Educação o teor da notificação e a relação das escolas faltantes, para o cumprimento do § 2º do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- As escolas novas deverão procurar a Secretaria Estadual de Educação para obter acesso ao sistema Educacenso.
- Para fins do Censo Escolar, os documentos comprobatórios das informações prestadas pelas escolas são os arquivos da secretaria, ou seja, as fichas de matrícula e o diário de classe com o registro da frequência do aluno atualizado e toda a documentação pessoal de alunos e profissionais escolares em sala de aula existente na escola.
- As escolas devem manter, sob sua guarda, toda a documentação comprobatória relacionada às informações declaradas ao Censo Escolar, para eventuais verificações realizadas pelos órgãos de controle e/ou pelo Inep/MEC.
- O Inep, ciente de suas atribuições e responsabilidades, e buscando estreitar os laços com os municípios nessa tarefa tão importante para o desenvolvimento educacional do País, recomenda que o Censo seja tratado com zelo e responsabilidade pelas escolas e municípios, o que não só trará benefícios para o poder público, mas, sobretudo, para nossas crianças, jovens e adultos estudantes.

CONTATOS

Para mais informações consulte o hot site do Educacenso no endereço: <http://sitio.educacenso.inep.gov.br> ou entre em contato com as Coordenações Estaduais do Censo Escolar na Secretaria Estadual de Educação ou ligue para o **0800616161**.





INEP

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

